

RESOLUÇÃO Nº 198/2019
(Publicada no Diário Oficial de 11/01/2020)

Alterada pela Resolução nº 027/2020.

Habilita a MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0003036-62,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 35.523.294/0001-10 e IE nº 163.235.390NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir embalagens de material plástico (bobinas lisas e impressas, sacos lisos e impressos, sacos laminados e filmes laminados) e compostos termoplásticos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 027, de 02/06/2020, DOE de 06/06/2020, efeitos a partir de 06/06/2020.

Redação originária, efeitos até 05/06/2020:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 35.523.294/0001-10 e IE nº 163.235.390NO, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, para produzir embalagens de material plástico (bobinas lisas e impressas, sacos lisos e impressos, sacos laminados e filmes laminados) e compostos termoplásticos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios: "

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação,

b) nas aquisições internas de embalagens destinadas a fabricantes de embalagens de material plástico, com base na alínea "e", inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/87, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização com a aplicação das referidas embalagens e;

c) nas entradas decorrentes de importação do exterior de copolímeros de polipropileno (NCM 3902.30.00), com base na alínea "p", inciso IX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2019.

96ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Presidente